



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022-SEGUP/FESPDS/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS E A EMPRESA DRR SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI - EPP, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SEINFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 58081891 PMPA e do CPF nº 635.517.562-87, residente e domiciliado nesta cidade, como doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DRR SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.352.950/0001-79, com sede à Av. Almirante Barroso, nº 952, Sala 01, Bairro: Marco, Cidade: Belém/PA, CEP 66.093-031, E-mail: rafaelnfa@gmail.com, Telefone: (91) 98802-0090, neste ato representada pelo(a) Sr. **RAFAEL NEGRÃO FROTA DE ALMEIDA**, brasileiro, estado civil: casado, portador da cédula de identidade nº 2989002/SEGUP-PA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 518.674.352-68, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência psicológica, com disponibilização de mão de obra, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

RAFAEL NEGRAO
FROTA DE
ALMEIDA:51867435268

Assinado de forma digital por
RAFAEL NEGRAO FROTA DE
ALMEIDA:51867435268
Dados: 2022.05.30 20:36:24
-03'00"



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato decorre do **Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021-SEGUP/FESPDS/PA**, possuindo fundamento nas disposições contidas à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1999 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); **subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos)**, e legislação correlata, **em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021**, bem como, a Lei 8.905 de 06 de novembro de 2019 (Lei de Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública), nas exigências previstas no Edital e seus anexos.

2.2. De acordo com a resolução nº 001/2020 - FESPDS de 26 de novembro de 2020 (DOE nº 34.420 de 27 de novembro de 2020) e a Portaria nº 010/2020 - GAB/SEGUP de 04 de junho de 2020 (DOE nº 34.248 de 09 de junho de 2020), o Secretário Executivo do FESPDS, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital Pregão Eletrônico nº 008/2022-SEGUP/FESPDS/PA**, o Termo de Referência e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo nº 2022/102472, aos quais expressamente se vinculam.

RAFAEL NEGRAO
FROTA DE
ALMEIDA:51867435268

Assinado de forma digital por
RAFAEL NEGRAO FROTA DE
ALMEIDA:51867435268
Dados: 2022.05.30 20:36:45 -03'00'



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos



CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/FESPDS conforme **Parecer Jurídico Nº 123/2022-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As características gerais, quantidades e especificações deverão atender as condições previstas de acordo com os termos do **item 3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 969.513,87 (novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos)**.

6.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá seu prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do **Termo de Adesão 044/2019 - Valorização dos Profissionais de Segurança Pública**, Celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com recurso do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, representados pela seguinte dotação orçamentária:
Fonte:0177 (Tesouro)

0377 (Recurso Próprio - Superávit)

Programa de Trabalho: 06181150289400000

RAFAEL NEGRAO
FROTA DE
ALMEIDA:51867435268

Assinado de forma digital por
RAFAEL NEGRAO FROTA DE
ALMEIDA:51867435268
Dados: 2022.05.30 20:37:41 -03'00'



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos



Natureza de Despesa: 339039/44905

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 9.1.** A CONTRATADA, prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Global do Contrato, o que deverá ser entregue a FESPDS/PA, de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme especificado no **item 17** do Termo de Referência.
- 9.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017
- 9.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 9.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 9.6.** O valor da garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
- 9.7.** A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da administração pública, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.
- 9.8.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão deste Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 9.9.** Será considerada extinta a garantia nos termos especificados no **item 17** do Termo de Referência

Assinado de forma digital
por RAFAEL NEGRAO
RAFAEL NEGRAO FROTA DE ALMEIDA:51867435268
FROTA DE ALMEIDA:51867435268
Dados: 2022.05.30 20:38:07
-03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser iniciada em no máximo **30 (trinta) dias** contados da assinatura do instrumento contratual ou emissão da ordem de serviços pelo ordenador de despesas;

10.2. Os serviços deverão ser realizados pela empresa contratada, em sua sede, que deverá conter a estrutura necessária para o atendimento auxiliar e o tratamento caso necessário) ao servidor;

10.3. A empresa deverá disponibilizar um canal para marcação de atendimento psicológico, nos termos do item 3.3 do Termo de Referência;

10.4. Os serviços contratados deverão ser disponibilizados de segunda à sexta, das 16h às 20h, exceto em feriados, em conformidade com a descrição disposta no item 3 do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, conforme especificado no **item 13 e 14** do Termo de Referência.

11.2. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante;

11.3. A equipe de gestão e fiscalização do contrato será indicada formalmente pela CONTRATANTE e permanecerá em comunicação constante com o(s) representante(s) da CONTRATADA;

11.4. A Contratante, por intermédio do Fiscal do contrato procederá, sistematicamente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

11.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, **não eximirá** a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.6. O Fiscal do contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual;

11.7. O Fiscal do contrato poderá exigir uma vez comprovado a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que deixe de merecer confiança,

RAFAEL NEGRAO
FROTA DE
ALMEIDA:5186743
5268

Assinado de forma digital
por RAFAEL NEGRAO
FROTA DE
ALMEIDA:51867435268
Dados: 2022.05.30 20:38:34
-03'00'



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos



embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram acometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

12.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP através do **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

12.3. As empresas que declararem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

13.1.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva prestação dos serviços;

13.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste instrumento Contratual;

13.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de **servidor designado** pela Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, como Representante da

Assinado de forma digital por
RAFAEL NEGRAO FROTA DE
RAFAEL NEGRAO FROTA DE
ALMEIDA:51867435268
Dados: 2022.05.30 20:38:57
-03'00'



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos



Administração, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como:

- a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Notificar por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Comunicar imediatamente a contratada quaisquer falhas/irregularidades de que tenha conhecimento e que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema.
- e) Fornecer especificações completas e detalhadas dos trabalhos desejados, a fim de facilitar a execução plena dos mesmos.

13.5. Não praticar os atos de ingerência na administração da contratada, conforme as especificações do **item 9** do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.3. A CONTRATADA deverá prestar imediatamente os ESCLARECIMENTOS necessários que a CONTRATANTE solicitar, após a assinatura do contrato;

14.4. Compete a CONTRATADA, a apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal, que por ventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura;

RAFAEL NEGRAO Assinado de forma digital por RAFAEL FROTA DE NEGRAO FROTA DE ALMEIDA:518674 ALMEIDA:51867435268 Dados: 2022.05.30 20:39:17 -03'00'



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos



- 14.5.** A CONTRATADA Assumirá os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 14.6.** A CONTRATADA, se obriga a arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 14.7.** A CONTRATADA, Responsabiliza-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais e trabalhistas para o exercício das atividades, conforme disposto no **item 10** do Termo de Referência ;
- 14.8.** A CONTRATADA, deverá atender, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 14.9.** A CONTRATADA, deverá executar os serviços dentro das especificações ou condições constantes do termo de referência, edital e proposta, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislações aplicáveis à espécie.
- 14.10.** A CONTRATADA, deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 14.11.** A CONTRATADA, responde pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da contratante, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da contratante.
- 14.12.** A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 14.13.** A CONTRATADA deverá se sujeitar à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEGUP/PA, acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.14.** Os profissionais e médicos contratados deverão obedecer as regulamentações de cada profissão quanto à obrigatoriedade do registro de atendimento, sigilo das informações e guarda de documentos sigilosos, solicitando à contratada que garantam os meios para o cumprimento de tais regulamentações;

RAFAEL NEGRAO Assinado de forma digital por RAFAEL NEGRAO FROTA DE ALMEIDA:51867435268
FROTA DE NEGRAO FROTA DE ALMEIDA:51867435268
ALMEIDA:51867435268
Dados: 2022.05.30 20:39:42 -03'00'



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Coordenadoria de Contratos



14.15. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, conforme disposto no **item 10** do Termo de Referência;

14.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, em conformidade com a descrição disposta no **item 6** do Termo de Referência;

14.17. A empresa deverá fornecer uniformes aos seus empregados em conformidade com a descrição disposta no **item 8** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo juntamento com as Certidões do INSS e FGTS em vigência e as demais especificações contidas no **item 14 e 15** do Termo de Referência.

15.2. O pagamento da Contratante será efetuado através da tesouraria do FESPDS em conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme prevê o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, devendo aquela informar a Agência e a Conta Corrente.

15.3. Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, com número do **Processo Eletrônico nº 2022/102472- SEGUP/PA** e **Contrato nº 006/2022-SEGUP/FESPDS/PA**, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de conformidade dos serviços prestados, data do atesto, identificação e assinatura do responsável, conforme previsto no Termo de referência.

15.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

15.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA por correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente,

Assinado de forma digital por RAFAEL NEGRAO FROTA DE ALMEIDA:51867435268
RAFAEL NEGRAO FROTA DE ALMEIDA:51867435268
Dados: 2022.05.30 20:40:07 -03'00'



quando este se der por culpa da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de entrega começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/Fatura corrigida.

15.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado, será considerado como não executado e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no Termo de Referência.

15.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001643$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.9. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não tiver de acordo com as especificação do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de **12 (doze) meses** e serão realizados pela variação do INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do contrato.

RAFAEL NEGRAO Assinado de forma digital
FROTA DE por RAFAEL NEGRAO
ALMEIDA:518674 FROTA DE
35268 ALMEIDA:51867435268
Dados: 2022.05.30
20:40:26 -03'00'



16.2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observados as especificações do **item 16** do Termo de Referência, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de **até 25% (vinte e cinco por cento)**, de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, **após contratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

18.1. A Contratada **NÃO** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parte alguma do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

RAFAEL NEGRAO
FROTA DE
ALMEIDA:51867435
268

Assinado de forma digital
por RAFAEL NEGRAO FROTA
DE ALMEIDA:51867435268
Dados: 2022.05.30 20:40:43
-03'00'



b.3) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do Termo de Referência; e

b.4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, conforme dispõe art. 87, IV da Lei nº 8666/93, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. As sanções previstas na alínea **a**, **c** e **d** desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas **b**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. Serão aplicadas as sanções dispostas nas Leis Federais nº8.666/93, 10.520/2002 e as demais previstas no item 18 do Termo de Referência, assegurada a ampla defesa e contraditório.

19.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto no inciso **IX, do artigo 55 e artigos nº 77 a nº 80, da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores:

20.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

RAFAEL NEGRAO Assinado de forma
FROTA DE digital por RAFAEL
NEGRAO FROTA DE
ALMEIDA:518674 ALMEIDA:51867435268
35268 Dados: 2022.05.30
20:41:04 -03'00'



20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.3.1. Devolução de garantia;

20.3.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

20.4. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

20.6. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

20.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

RAFAEL NEGRAO
FROTA DE
ALMEIDA:518674
35268

Assinado de forma digital por RAFAEL NEGRAO FROTA DE ALMEIDA:51867435268
Dados: 2022.05.30 20:41:24 -03'00'



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

22.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

22.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

22.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

RAFAEL NEGRAO
FROTA DE
ALMEIDA:518674
35268

Assinado de forma digital por RAFAEL NEGRAO FROTA DE ALMEIDA:51867435268
Dados: 2022.05.30 20:41:44 -03'00'



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

24.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 30 de maio de 2022.


WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS
CONTRATANTE

RAFAEL NEGRAO FROTA DE ALMEIDA:51867435268
Assinado de forma digital por
RAFAEL NEGRAO FROTA DE
ALMEIDA:51867435268
Dados: 2022.05.30 20:42:09
-03'00'

RAFAEL NEGRÃO FROTA DE ALMEIDA
DRR SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Johannes V. G. Santos
CPF Nº 803.851.252-91

2. NOME: José Roberto Ribeiro Costa
CPF Nº 001.007.202-40

CONTRATO Nº 006/2022 - SEGUP/FESPDS/PA

Processo Eletrônico nº 2022/102472

Exercício: 2022

Origem: Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021 - SEGUP/FESPDS/PA.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência psicológica, com disponibilização de mão de obra, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 123/2022-CONJUR

Data de Assinatura: 30/05/2022

Vigência: 30/05/2022 à 29/05/2023

Valor global: R\$ 969.513,87 (novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

Programação Orçamentaria: Fonte: 0177 (Tesouro), 0377 (Recurso Próprio - Superávit), Programa de Trabalho: 06181150289400000, Natureza de Despesa: 339039/449052.

Contratada: **DRR SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI - EPP**

CNPJ: 26.352.950/0001-79

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 952, Sala 01, Bairro do Marco - Belém/PA, CEP nº: 66093031

Ordenador de Despesas: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Protocolo: 806633**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022 - SEGUP/PA**

Processo Eletrônico nº 2022/103184

Exercício: 2022

Origem: Pregão Eletrônico nº 013/2022 - SEGUP/PA.

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 184/2022-CONJUR

Data de Assinatura: 25/05/2022

Vigência: 25/05/2022 à 24/05/2023

Valor global: R\$ 155.549,95 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

Programação Orçamentaria: 21.101.06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; Fonte: 0101 e 0301; Natureza: 339039.

Contratada: CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MECANICAS E HIDRAULICAS LTDA

CNPJ: 17.947.832/0001-12

Endereço: Rua dos Navegantes, nº 31, Almir Gabriel, MARITUBA/PA, CEP: 67200-000.

Ordenador de Despesas: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 806777**OUTRAS MATÉRIAS****CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que dispõe a Lei nº 7.584/2011, alterada pela Lei nº 8906/2019, em combinação especial com Resolução nº 433/CONSEP, homologada pelo Decreto nº 2.132, de 20 de janeiro de 2022, que autoriza a abertura de Comissão Técnica encarregada de coordenar o processo eleitoral no âmbito do CONSEP, e pela Resolução nº 438/CONSEP/2022, de 03 de março de 2022, **repblicado no DOE nº 34.942 de 25 de maio de 2022**, § 2º - A Comissão Técnica encarregada de dirigir os trabalhos para Eleição do(a) Ouvidor(a) do SIEDS, para o mandato no primeiro biênio governamental 2023/2024, início previsto para janeiro/2023, na forma do Regulamento Processo Eleitoral, disposto no Anexo da Resolução nº 270/CONSEP, de 01/06/2015, homologada pelo Decreto nº 1.364, de 01/09/2015, terá a seguinte composição: DA COMISSÃO: Presidente - Defensor Público João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo, Defensora Pública Mônica Palheta Furtado Belém Dias - Suplente - Defensoria Pública Estadual; Membros: Adv^a André Silva Tocantins - Titular, Adv^a José Braz Mello Lima - Suplente - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, Adm. Inocêncio Renato Gasparin - Titular - Secretaria de Estado do Trabalho Emprego e Renda. DA CONVOCAÇÃO: as Entidades da Sociedade Civil, constituídas na forma prevista nos arts. 1º e 3º, da Lei nº 9.790, de 23/03/1999 e art. 2º, da Lei nº 13.019, de 31/06/2014, com atuação no Estado do Pará, para se inscreverem e participarem do Processo Eleitoral para Escolha do Ouvidor(a) do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-SIEDS, para o biênio 2023/2024, conforme dispõem as normas previstas no Regulamento e em conformidade com as disposições previstas no presente Edital de Convocação e Anexo, sob a coordenação da Comissão Técnica; DA INSCRIÇÃO: 23 de maio de 2022 a 07 de junho de 2022, para participarem do presente processo, as entidades devem inscreverem-se nesse período, no horário de 08 às 14 horas; DA ELEIÇÃO DO(A) Ouvidor(a) do SIEDS, ocorrerá no dia 29 de junho de 2022, com primeira chamada às 09h, antecedida da arguição dos(as) candidatos(as), em Sessão Extraordinária e Pública do Conselho Estadual de Segurança Pública, a ser realizada no Plenário Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara do CONSEP, localizado na Rua Arquipreste Manoel Teodoro, no 305, bairro de Batista Campos, nesta cidade de Belém/PA, o(a) as entidades e os candidato(a) que preencherem os requisitos e obtiver os votos exigíveis e previstos no Regulamento, aprovado pela Resolução nº 270/CONSEP, de 01/06/2015; DO MANDATO DO(A) eleito(a) exercerá mandato no biênio 2023/2024. DA POSSE ocorrerá na primeira sessão do Colegiado em 2023. Gabinete do Presidente do CONSEP, em Belém/PA, 23 de maio de 2022.

UALAME FIALHO MACHADO

Identificador de autenticação: 2E80D53.A8B9.F46.11B34D714C14D2A5B5

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/102472 Anexo/Sequencial: 53

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

DOE - 34.978, DE 23/05/2022

Repblicado por conter divergência de data na primeira forma, onde **lia-se DA INSCRIÇÃO: 23 de maio de 2022 a 10 de junho de 2022. LEIA-SE DA INSCRIÇÃO: 23 de maio de 2022 a 07 de junho de 2022.**

**NÃO HAVENDO DIVERGENCIA NO TEXTO ANEXO.
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ANEXO****1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente processo será regido pelo Edital de Convocação e o presente Anexo, tendo por diretriz o Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha do Ouvidor do SIEDS, aprovado pela Resolução nº 270/CONSEP, de 01/06/2015, homologada pelo Decreto nº 1364, de 01/09/2015 (DOE nº 32.963, de 02/09/2015);

1.2. As Entidades da Sociedade Civil não poderão alegar sob hipótese alguma, o desconhecimento do Regulamento referenciado no item 1.1, do Edital de Convocação e deste.

1. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL.

2.1. 23 de maio de 2022 a 07 de junho de 2022: Período que a Comissão Técnica que alude a Resolução nº 388/CONSEP, de 29/05/2020, homologada pelo Decreto nº 915 de 21/07/2020, publicado no DOE nº 34.289 de 22/07/2020, encontra-se em condições de receber documentos obrigatórios e exigíveis nos arts. 3º, 4º e 5º, do Regulamento do Processo Eleitoral, resolução nº 270/2015-CONSEP, para escolha do Ouvidor do SIEDS, com apresentação dos documentos da entidade e da pessoa indicada;

2.2. 08 a 10 de junho de 2022: A Comissão Técnica terá para análise da documentação recebida das Entidades da Sociedade Civil e do indicado, e se necessário, solicitará quaisquer complementações, emitindo o deferimento e/ou indeferimento da habilitação do indicado.

2.3. 10 a 15 de junho de 2022: Após a análise documental e publicação do resultado, será concedido o prazo de 04 (quatro), para eventual interposição de recurso, a ser protocolado no setor competente da SEGUP;

2.4. 20 a 22 de junho de 2022: A Comissão Técnica no prazo de 03 (três) dias processará a análise dos recursos, proferindo sua decisão, que deverá ser comunicada aos interessados por endereçamento eletrônico;

2.5. Os documentos exigíveis para habilitação no pleito eleitoral, deverão ser protocolados no setor competente da SEGUP, instalada no prédio da SEGUP, Rua Arquipreste Manoel Teodoro nº 305, bairro de Batista Campos, em Belém do Pará, nos dias úteis e em horário compreendido das 09:00 horas às 14:00 horas, que os encaminhará imediatamente à Comissão Técnica;

2.6. As Entidades da Sociedade Civil participantes do Processo Eleitoral serão informadas pela Comissão Técnica, dos resultados relativos ao processo de habilitação e da aprovação dos seus candidatos que participarão da Arguição Pública, respectivamente.

1. DA INSCRIÇÃO**3.1. DAS ENTIDADES**

As Entidades da Sociedade Civil, devem providenciar sua habilitação junto a Comissão Técnica, dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, conforme os ditames abaixo, previsto no art. 4º da Resolução nº 270, homologada pelo Decreto nº 1.364, de 01/09/2019 - 32.963, de 09/09/2015:

3.1.1. Estar regulamente constituída e apresentando cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica;

3.1.2. Apresentar cópia da ata de eleição da diretoria, dentro do período do mandato vigente;

3.1.3. Apresentar ata da reunião que aprovou a indicação do candidato a ser inscrito no processo eleitoral para Ouvidor do SIEDS, comprovando o vínculo do escolhido com a Entidade, e participante de seu quadro social pelo menos a dois (2) anos;

3.1.4. Cópia do cartão de inscrição da entidade ou organização no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.1.5. Provar sua regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.6. Provar regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos - CND) e ao FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2 - DOS CANDIDATOS

Não considerados exigências e requisitos para o candidato a Ouvidor do SIEDS, conforme previsto no art. 5º da Resolução nº 270, homologada pelo Decreto nº 1.364, de 01/09/2019 - 32.963, de 09/09/2015:

3.2.1. Possuir formação de nível superior em qualquer área do conhecimento (art. 6º, do Decreto nº 755, de 11/06/2013);

3.2.2. Ter exercido função ou cargo de gestão em período não inferior a dois (2) anos, na entidade que atualmente estiver vinculado;

3.2.3. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgada;

3.2.4. Ter nacionalidade brasileira;

3.2.5. Estar em pleno exercício dos direitos políticos;

3.2.6. Possuir idade mínima de 35 anos;

3.2.7. Ser legalmente filiado a mais de dois (2) anos a entidade da sociedade civil indicada;

3.2.8. Não exercer ou ter exercido função/atividade operacional, entendida-se Policial Militar, Policial Civil ou Guarda Penitenciário nos órgãos que compõem o SIEDS;

3.2.9. Não possuir parentesco até o 3º (terceiro) grau, ascendente, des-

